



Quarta-feira, 19 de Março de 2025

I Série – N.º 51

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.465,00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Resolução n.º 9/25 11830

Aprova, para a Adesão da República de Angola, o Acordo para o Estabelecimento da Africa Finance Corporation — AFC.

Ministérios das Finanças, da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e da Saúde

Decreto Executivo Conjunto n.º 4/25 11865

Aprova o Regulamento sobre a Atribuição da Remuneração Suplementar aos Funcionários da Agência Reguladora de Medicamentos e Tecnologias de Saúde – ARMED.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 369/25 11868

Cria o Curso de Especialização em Enfermagem Pediátrica, no Instituto Superior Politécnico da Caála, e aprova o seu Plano de Estudos.

Decreto Executivo n.º 370/25 11873

Cria o Curso de Especialização em Enfermagem Gineco-Obstétrica, no Instituto Superior Politécnico da Caála, e aprova o seu Plano de Estudos.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 371/25 11878

Aprova o Regulamento do Prémio Nacional de Alfabetização «22 de Novembro».

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 369/25

de 19 de Março

Considerando que o Instituto Superior Politécnico da Caála é uma Instituição de Ensino Superior Privada vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Tendo em conta que, após a apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e consequente vistoria às instalações do Instituto Superior Politécnico da Caála, se constatou que esta Instituição Privada de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Especialização em Enfermagem Pediátrica;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Especialização em Enfermagem Pediátrica, no Instituto Superior Politécnico da Caála, não conferente de grau académico.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Especialização em Enfermagem Pediátrica, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no número anterior é realizado num total de 120 Unidades de Crédito, equivalente a 1.800 horas de actividades lectivas, durante um ciclo de formação de 2 anos.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Especialização em Enfermagem Pediátrica é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Mestre e Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Especialização em Enfermagem Pediátrica devem possuir uma Licenciatura em Enfermagem.

2. Os candidatos que não preencham o perfil referido no n.º 1 do presente artigo podem inscrever-se no Curso de Especialização desde que apresentem um currículo relevante e compatível com os objectivos do curso e alinhado com o Plano de Estudos, aprovado pela Comissão Científica do curso.

ARTIGO 5.º
(Concessão de Certificado de Especialista)

A concessão do Certificado de Especialista em Enfermagem Pediátrica pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas Unidades Curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Especialização;
- b) A apresentação de um Relatório Final.

ARTIGO 6.º
(Perfil de saída)

Após a conclusão do Curso de Especialização em Enfermagem Pediátrica, o diplomado adquire um perfil de saída em que reúne, entre outras, as seguintes competências:

- a) Avaliar o estado de nutrição e o processo de crescimento e desenvolvimento da criança, identificar suas alterações e orientar medidas para sua correcção;
- b) Utilizar procedimentos de segurança no atendimento à criança em todas as suas fases por meio de procedimentos técnicos isentos de riscos e manutenção na interação hospitalar;
- c) Aplicar com perícia os protocolos de atendimento de enfermagem e maneiras de relacionamento pediátrico;
- d) Assegurar a atenção infantil, que deverá contribuir para a adopção da criança ao meio, a consulta ou na internação hospitalar;
- e) Utilizar com eficácia as ferramentas de comunicação na interacção com a criança, família e comunidade.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

A Especialização em Enfermagem Pediátrica deve, dentre outros campos de actuação, desenvolver a sua actividade profissional em Unidades de Saúde, nos níveis primário, secundário e terciário, no cuidado neonatal e cuidados de enfermagem à criança na prevenção e tratamento de doenças.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

- 1. O Curso de Especialização em Enfermagem Pediátrica, ora criado, tem vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação em vigor no Subsistema de Ensino Superior.
- 2. O seu Plano de Estudos é inalterável e de cumprimento obrigatório, durante o I Ciclo de formação.

**ARTIGO 9.º
(Número de vagas)**

O Curso de Especialização em Enfermagem Pediátrica, criado pelo presente Decreto Executivo, tem um número máximo de 30 vagas.

**ARTIGO 10.º
(Propina e emolumentos)**

As propinas e os emolumentos para a frequência do Curso de Especialização em Enfermagem Pediátrica são definidos em conformidade com as regras estabelecidas na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

**ARTIGO 11.º
(Avaliação e acreditação do curso)**

O Curso de Especialização em Enfermagem Pediátrica, criado pelo presente Decreto Executivo, é submetido à avaliação e à acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

**ARTIGO 12.º
(Nova edição)**

A ministração de uma nova edição do Curso de Especialização em Enfermagem Pediátrica, no Instituto Superior Politécnico da Caála, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação anterior.

**ARTIGO 13.º
(Organização e funcionamento do curso)**

A organização e o funcionamento do Curso de Especialização em Enfermagem Pediátrica obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo Regulamento.

**ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema do Ensino Superior.

**ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2025.

O Ministro, *Albano Vicente Lopes Ferreira*.

ANEXO

A que se refere o n.º 1 do artigo 2.º

Plano de Estudo do Curso de Especialização em Enfermagem Pediátrica

UNIDADES CURRICULARES	UC	HT	AULAS			TA	OT	AV	UNIDADES CURRICULARES			UC	HT	AULAS			TA	OT	AV
			T	TP	P				T	TP	P			T	TP	P			
Fundamentos da Enfermagem Pediátrica	10	150	36	20	20	60	10	4	Bioestatística			10	150	16	20	40	60	10	4
Antropologia da Saúde	8	120	20	10	16	60	10	4	Psicologia da Saúde			8	120	16	10	20	60	10	4
Políticas Públicas de Saúde Infantil e Juvenil	7	105	20	10	16	45	10	4	Ética e Bioética			7	105	20	10	16	45	10	4
Seminário Especializado em Análise de Evidências Clínicas I.	6	90	20	10	16	30	10	4	Seminário Especializado em Análise de Evidências Clínicas II.			6	90	20	10	16	30	10	4
Sub-total	30	450	96	50	68	195	40	16	Sub-total			30	450	72	50	92	195	40	16
																		Total Anual de horas: 900	
																		Total Anual de Créditos: 60	

2 Ano

UNIDADES CURRICULARES	UC	HT	AULAS			TA	OT	AV	UNIDADES CURRICULARES	UC	HT	AULAS			TA	OT	AV
			T	TP	P							T	TP	P			
Nutrição e Saúde Infantil	6	90	20	10	16	30	10	4	Clínica Pediátrica	6	90	20	10	16	30	10	4
Abordagem Metodológica no Processo de Enfermagem Pediátrica	6	90	20	10	16	30	10	4	Cuidados de Enfermagem em Neonatologia	6	90	20	10	16	30	10	4
Urgência e Emergência Pediátricas	6	90	20	10	16	30	10	4	Estágio Supervisionado	12	180	5	5	5	100	60	5
Farmacologia Pediátrica e Neonatal	6	90	20	10	16	30	10	4	Elaboração e Apresentação do Relatório de Estágio Supervisionado	6	90	5	5	5	55	15	5
Semiologia e Semiotécnica em Enfermagem Pediátrica	6	90	10	16	20	30	10	4	Sub-total	30	450	50	30	42	215	95	18
Sub-total	30	450	90	56	84	150	50	20									
												Total Anual de horas: 900					
												Total Anual de Créditos: 60					

LEGENDA

UC	Unidade de Crédito
HT	Hora Total
T	Aula Teórica
TP	Aula TeóricoPrática
P	Aula Prática
TA	Trabalho Autónomo
OT	Orientação Tutorial
AV	Avaliação

O Ministro, Albano Vicente Lopes Ferreira.

(25-0100-A-MIA)

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 370/25

de 19 de Março

Considerando que o Instituto Superior Politécnico da Caála é uma Instituição de Ensino Superior Privada vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Tendo em conta que, após a apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de pós-graduação e consequente vistoria às instalações do Instituto Superior Politécnico da Caála, se constatou que esta Instituição Privada de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Especialização em Enfermagem Gineco-Obstétrica;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado o Curso de Especialização em Enfermagem Gineco-Obstétrica, no Instituto Superior Politécnico da Caála, não conferente de grau académico.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Especialização em Enfermagem Gineco-Obstétrica, constante do anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos, referido no número anterior, é realizado num total de 120 Unidades de Crédito, equivalente a 1.800 horas de actividades lectiva, durante um ciclo de formação de 2 anos.

ARTIGO 3.º (Corpo docente)

O Curso de Especialização em Enfermagem Gineco-Obstétrica é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Mestre e Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º (Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Especialização em Enfermagem Gineco-Obstétrica devem possuir uma Licenciatura em Enfermagem.